



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 002/2019 - PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - PMI

CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **DMR PROJETOS E VIAGENS EIRELI**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O CENTRO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE IPIRÁ EM ATENDIMENTO AO **CONTRATO DE REPASSE OGU nº 874646/2018 – OPERAÇÃO 1060887-92 – MINC/CAIXA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DMR PROJETOS E VIAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.324.689/0001-59, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 2999, Sala 05, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Jader Alves Bitencourt**, portador da Cédula de Identidade nº 13.376.478-0 e inscrito no CPF-MF sob o nº 615.604.130-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2019 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial: **Itens: 01, 05, 06 e 07**, adjudicados à contratada através do processo licitatório.

1.1.1 – Os equipamentos e mobiliários deverão ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos e mobiliários com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 - PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O(s) item(ns) objeto deste contrato deverá(ao) ser entregue em até 15 (quinze) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 no Centro de Atividades Culturais de Ipirá, localizada na Rua Nacional, nº s/n, centro, neste Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento e mobília entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.459,96** (oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Un		Marca	Valor Unit	Valor Total
01	01	Balcão em MDF com pelo menos 4,5x1,0x0,60cm e fundo de 6 mm, com tampo de granito e cuba de inox, 2 portas com dobradiças de metal embutidas, puxadores de metal cromado, 4 gavetas com corrediças telescópica e puxadores de metal cromado, pés em madeira maciça e rodapé em granito de 12 cm de altura em todos os lados aparentes, na cor branca.	DMR	3.189,99	3.189,99
05	01	Armário em MDF dimensões 200x280x60cm, ( AxCxL) Tampo, Laterais, Portas, Base, Prateleiras em MDP 15mm e Costas em MDF 6mm. Laterais perfil PVC com aba, tampo e frente das gavetas em fita PVC. Puxadores tipo alça em PVC. Dobradiças caneco metálica, Sapata Niveladoras. Com 6 portas e no mínimo 5 divisórias horizontais e 3 verticais, na cor branca.	DMR	1.979,99	1.979,99
06	01	Balcão em MDF de 15 mm e fundo de 6 mm, dimensões 60x250x90cm ( LxCxA) com tampo de granito e cuba de inox, na cor branco, 4 portas com dobradiças de metal embutidas puxadores de metal cromado, 4 gavetas com corrediças telescópica e puxadores de metal cromado, pés em madeira maciça e rodapé em granito de 12 cm de altura em todos os lados aparentes, na cor branca.	DMR	1889,99	1889,99
07	01	Balcão em MDF de 15 mm e fundo de 6 mm, dimensões 60x250x100cm ( LxCxA) com tampo de granito , na cor branco, 4 portas com dobradiças de metal embutidas puxadores de metal cromado, pés em madeira maciça e rodapé em granito de 12 cm de altura em todos os lados aparentes, na cor branca.	DMR	1.399,99	1.399,99
<b>R\$ 8.459,96</b>					

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação (ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

**Órgão: 16**

**Unidade: 01**

**Funcional – Projeto 13.392.0020.1.017**

**Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

mediante a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Cultura e pela Caixa Econômica Federal e após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

6.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos e mobiliários não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 23 de Janeiro de 2.019.

**Emerson Ari Reichert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**DMR PROJETOS E VIAGENS EIRELI  
Sócio Administrador: Jader Alves Bitecourt  
CONTRATADA**

**Testemunhas**

**Nome: Neocir Rogério de César  
CPF: 732.395.779-68**

**Nome: Cidiane Pedrussi  
CPF: 062.649.279-37**